



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)
PARECER N° , DE 2021

SF/21330.02329-06
|||||

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 1.953, de 2021, do Senador Carlos Viana, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP).*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 1.953, de 021, do Senador Carlos Viana, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP).*

O projeto contém dois artigos. O primeiro altera o art. 16 da Lei nº 13.756, de 2018, para incluir o CBCP como destinatário direto do produto da arrecadação de loteria de prognósticos numéricos. O segundo prevê a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor afirma que a alteração é necessária para que o paradesporto volte a receber imediatamente os recursos que lhe são de direito e que atualmente encontram-se prejudicados, em razão da aprovação da Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A apreciação da matéria em Plenário, em substituição às comissões temáticas, está fundamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.

De início, importa destacar que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Igualmente, no mérito, a matéria merece acolhida.

A Lei nº 14.073, de 2020, modificou a Lei nº 13.756, de 2018, para incluir o CBCP como destinatário direto dos valores de loteria destinados ao esporte. Antes de sua publicação, o CBCP recebia parte dos valores que eram destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC). A nova lei fez a redistribuição formal dos valores que devem ser repassados a ambas as entidades, sem que houvesse qualquer tipo de remanejamento de valores destinados a outras entidades ou ao pagamento de prêmios.

Acontece que a Lei nº 14.073, de 2020, alterou somente o inciso II do art. 16 da Lei nº 13.756, de 2018. A distribuição de valores com base nesse inciso deveria viger a partir do primeiro dia do ano de 2019. Todavia, por força do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 21 da mesma norma, essa distribuição prevista no inciso II somente terá efeito quando ingressarem os recursos de arrecadação da Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex) na conta única do Tesouro Nacional.

O fato é que a Lotex ainda não foi instituída, nem mesmo se sabe quando ou se será. Assim, a distribuição dos recursos da loteria de prognósticos numéricos continua a obedecer a destinação prevista no inciso I do art. 16. Como a Lei nº 14.073, de 2020, revogou o § 1º do art. 16, que estabelecia a obrigação de o CBC aplicar, no mínimo, 15% de seus recursos em atividades paradesportivas, na prática, desde a aprovação da Lei nº 14.073, de 2020, o paradesporto não tem recebido qualquer verba de loteria.

O PL nº 1.953, de 2021, tem o intuito de justamente corrigir essa situação para que o paradesporto, por meio do CBCP, volte a receber os recursos de loterias que lhe são devidos.

Por fim, apresentamos duas emendas. A primeira, de redação, para corrigir uma ocorrência da palavra “centésimos”, que deveria estar grafada no singular.



A segunda, para estabelecer que os recursos de loterias recebidos pelo CBC que ainda não tenham sido aplicados em atividades paradesportivas, conforme determinação legal, deverão ser repassados ao CBCP.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.953, de 2021, com as emendas que se seguem:

EMENDA N° -PLEN

Substitua-se, na alínea “c” do inciso I do § 2º do art. 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.953, de 2021, a palavra “centésimos” por “centésimo”.

EMENDA N° -PLEN

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 1.953, de 2021, renumerando-se o atual art. 2º:

“Art. 2º Os recursos recebidos pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) em razão do disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que ainda não tenham sido aplicados em atividades paradesportivas, deverão ser repassados ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP).”

Sala das Sessões,

Senador Romario,
Relator

SF/21330.02329-06